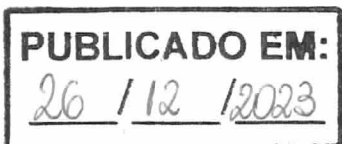




LEI Nº 2.821, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Itapeçerica estima a receita em **R\$ 89.665.539,75 (Oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove Reais e setenta e cinco centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º -As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.118.638,89
Contribuições	1.640.000,00
Receita Patrimonial	1.240.191,65
Receita Agropecuária	5.503,47
Receita Industrial	6.604,17
Receita de Serviços	116.604,17
Transferências Correntes	81.748.344,42
Outras Receitas Correntes	2.526.436,68
SUBTOTAL	98.402.323,45
Dedução para Formação do FUNDEB	-12.013.540,75
SUBTOTAL	86.388.782,70
Receitas de Capital	
Operações de crédito	2.050.000,00
Alienação de Bens	357.492,88
Transferências de Capital	869.264,17
SUBTOTAL	3.276.757,05
TOTAL GERAL	89.665.539,75

Art. 4º - As despesas do Município de Itapeçerica serão realizadas de acordo com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	4.173.000,00
Judiciária	114.986,11
Administração	15.373.946,67
Segurança Pública	906.044,42
Assistência Social	3.357.380,49
Saúde	26.433.716,91
Educação	17.625.588,75
Cultura	4.490.850,00
Urbanismo	8.051.807,08
Saneamento	1.317.987,62
Gestão Ambiental	1.354.413,63
Agricultura	630.506,86
Comércio e Serviços	30.000,00
Comunicações	64.000,00
Energia	321.337,50
Transporte	1.988.576,46
Desporto e Lazer	1.005.012,50
Encargos Especiais	1.708.884,75
Reserva de Contingência	717.500,00
TOTAL GERAL	89.665.539,75

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	4.173.000,00
Gabinete do Prefeito	1.828.679,72
Assessoria Jurídica	1.162.638,61
Controladoria Geral do Município	81.878,40
Secretaria de Desenvolvimento Social	3.357.380,49
Secretaria de Infraestrutura	16.023.387,33
Secretaria de Saúde / FMS – Fundo Municipal de Saúde	26.433.716,91
Secretaria de Educação	17.574.338,75
Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo	5.548.137,50
Secretaria de Gestão Pública	1.453.169,20
Secretaria de Planejamento e Finanças	8.292.729,73
Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente	3.018.983,11
Reserva de Contingência	717.500,00
TOTAL GERAL	89.665.539,75

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	41.080.024,54
Juros e Encargos da Dívida	30.750,00
Outras Despesas Correntes	37.657.959,07
SUBTOTAL	78.768.733,61
Despesas de Capital	
Investimentos	9.729.306,14
Amortização da Dívida	450.000,00
SUBTOTAL	10.179.306,14
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	717.500,00
SUBTOTAL	717.500,00
TOTAL GERAL	89.665.539,75

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I- o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II- o Prefeito:

- a)** Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
- b)** Proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.
- c)** Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O Projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares, por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Itapeçerica/MG, 26 de dezembro de 2023.

WIRLEY RODRIGUES REIS

PREFEITO MUNICIPAL